Anno de 1843. Quarta Feira 9 de Agosto Anno XIX. N. 171.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
(Proclamação da Assembleia Geral do Brasil.)

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.
Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras. Rio Grande do Norte, quintas feiras.
Bonito e Garanhuns, á 10 e 24.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, Maceió, e Alagoas no 1.º, 11 e 21.
Boa-vista e Flores á 13 e 28. Santo Antão quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.
7 Seg. s. Caetano. Aud. do J. de D. da 2. v.
8 Terç. s. Cyriaco M. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
9 Quart. jejum s. Romão. Aud. do J. de D. da 1. v.
10 Quint. ✠ s. Lourenço M.
11 Sex. ss. Tiburcio e Suzana Mm. Aud. do J. de D. da 2. v.
12 Sab. s. Clara V. F. Rel. Aud. do J. de D. da 1. v.
13 Dom. ss. Hypolito e Cassiano.

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados: o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á rasão de 40 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Tip., rua das Cruzes N. 3, ou a praça da Independencia loja de livros N. 6 e 8.

CAMBIOS—No dia 8 de Agosto

		compra	venda.
Cambio sobre Londres 25 a 25 ¼.	Ouro-Moeda de 6,400 V.	16 800	17 000
" " Paris 3,6 reis por franco.	" " " N.	16 600	16 800
" " Lisbôa 110 por 100 de premio.	" " de 4,000	9,200	9 400
	Prata-Patacões	1,9 0	1 940
Moeda de cobre 2 por cento.	" Pesos Columnares	1,920	1,940
Idem de letras de boas firmas 1 ¼ a 1.	" ditos Mexicanos	1,920	1,940

PHASES DA LUA NO MEZ DE AGOSTO.
Lua Cheia á 10, ás 2 horas e 5 m. da m. | Lua nova á 25, aos 16 minutos da tarde.
Quart. ming. á 18, ás 4 horas e 20 m. da m. | Quart. cresc. á 2, ás 9 horas e 7 m. da tarde.

Preamar de hoje.
1.ª ás 3 horas e 42 m. da manhãa. | 2.ª ás 4 horas e 6 m. da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

3.ª Secção.—Illm. e Exm. Sr.—Por determinação de S. M. o Imperador, e em resposta ao officio de V. Ex., n. 20, de 5 de abril deste anno, tenho de communicar a V. Ex. que a camara municipal dessa capital procedeu em regra quando, para substituir o juiz de paz do 3º anno, chamou ao immediato em votos, a quem pertencia o 4º anno, pois o que se deprehende do artigo 10 do codigo do processo criminal é que sempre o immediato em votos áquelle a quem cabe o anno é o seu 1º substituto, seguindo-se na falta desses os seus immediatos, até esgotar-se a lista dos quatro, porque então passa a substituição ao do primeiro anno, que vem a ser por consequencia o primeiro substituto do quarto anno não havendo por consequencia lugar a queixa que forma da dita camara o cidadão que obtivera maior numero de votos no requerimento que junto devolvo a V. Ex. Quanto porem á consulta que V. Ex. em dito officio, faz á cerca dos que ficão suspensos por serem pronunciados, devo declarar a V. Ex., por ordem do mesmo augusto senhor, que, sendo temporario o impedimento da suspensão, não se faz necessario que a camara juramente um novo supplente, salvo o caso de ficarem os mais todos impedidos, quer para o exercicio das funcções em geral, quer para conhecerem de algum processo em particular, porque então nesse caso somente cumpre que seja juramentado mais um para servir somente durante o impedimento de todos.

Deos guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1843 —*Honorio Hermeto Carneiro Leão.*—Sr. presidente da provincia do Espirito Santo.

3.ª Secção.—Illm. e Exm. Sr.— Devolvendo a V. Ex. o officio junto do juiz de direito substituto da primeira comarca dessa provincia, pedindo ser esclarecido sobre o procedimento que deve ter por occasião de ficar impedido o effectivo, depois de já ter declarado perante o jury que appellava ex-officio da decisão do mesmo, e antes que podesse lançar nos autos as rasões por que entendia ser a dita decisão contraria á prova dos autos, tenho de communicar a V. Ex., por determinação de S. M. o Imperador e em resposta ao seu officio n. 100 de 6 do corrente, ao qual acompanhou aquelle do juiz substituto, que por maneira nenhuma se póde admittir que seja licito ao substituto ou successor do juiz de direito o desistir da appellação ex-officio assim interposta, e que antes dos autos deve colher as rasões que a possão fundamentar, sem que seja inhibido de ouvir tambem ao juiz appellante no caso do impedimento deste não ser tal que prive de toda a communicação com elle, remettendo em todo o caso os autos a superior instancia, ainda quando não possa encontrar e expender rasões sufficientes para a sua convicção; e, quanto ao praso marcado para o juiz appellante dar os autos com a sua exposição das sobreditas rasões, ainda que a lei o não tenha declarado especialmente para essa hypothese, todavia da naturesa do recurso bem se collige que deve ser o mesmo que tem as partes para interporem a appellação, sob pena de incorrer o juiz em negligencia ou falta de execução no cumprimento de seus deveres, se no dito praso não der os autos O que tudo V. Ex. fará constar ao juiz que propôz a duvida.

Deos guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1843.—*Honorio Hermeto Carneiro Leão.*—Sr. presidente da provincia de S. Paulo.

Governo da Provincia.

EXPEDIENTE DE 3 DO CORRENTE.

Officio — Ao engenheiro em chefe das obras publicas ordenando em consequencia de representação do desembargador chefe de policia, que mande fornecer o necessario sustento aos trinta sentenciados, constantes da relação, que lhe envia, e que se achão empregados nos trabalhos das mesmas obras: e scientificando-o, de que este fornecimento será feito por conta da quota, para ellas marcada na lei do orçamento provincial.—Communicou-se ao chefe de policia, ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes, e ao inspector fiscal das obras publicas.

Dito — Ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes, remettendo copia da tabella das etapes, e forragens para a tropa de primeira linha no semestre do 1º de julho ultimo á 31 de dezembro proximo futuro.

Dito —Ao inspector da thesouraria da fasenda, ordenando, que envie á secretaria da provincia uma guia para o Exm. coronel Joaquim José Luiz de Sousa, presidente de S. Paulo, poder ali cobrar as vantagens, que lhe são devidas pelo commando das armas, que tambem exerce, com excepção somente do soldo de sua patente, que he aqui pago ao seu procurador.

Dito — Do secretario da provincia ao mesmo inspector da thesouraria da fasenda, transmittindo a ordem do tribunal do thesouro sob numero 98.

IDEM DO DIA 4.

Officio —Ao chefe interino da primeira legião da guarda nacional deste municipio, ordenando em consequencia de requisição do inspector da thesouraria da fasenda, que mande dispensar do serviço do segundo batalhão da mesma legião nos dias uteis, em que houver trabalho na repartição, ao amanuense da secretaria da dita thesouraria, Emilio Xavier Sobreira de Mello. —Communicou-se ao inspector da thesouraria da fasenda.

Dito — Ao administrador geral do correio, determinando, que informe, quaes os vencimentos, que deverão perceber os administradores parciaes, e agentes dos correios desta provincia.

Dito — Ao inspector da thesouraria da fasenda, ordenando, que informe circumstanciadamente, quantos são os predios, contiguos ao arsenal de marinha, pertencentes a fasenda publica, e em que morão particulares sem pagarem o respectivo aluguel; quem os habita, e com que autorisação.

Commando das Armas.

EXPEDIENTE DE 20 DO PASSADO.

Officio—Ao Exm. Presidente, remettendo por copia o termo de exame de contas a que se procedera na caixa do hospital regimental, de conformidade com o artigo 19 do regulamento de 17 de fevereiro de 1832, e exigencia feita pela repartição dos negocios da guerra acerca do saldo que ficava existindo em caixa.

Dito— Ao Illm. commandante das armas da provincia do Maranhão, remettendo-lhe a guia do alferes Francisco José de Sousa Alves, que ia servir naquella provincia, e bem assim a do sargento ajudante de fuzileiros Antonio José dos Passos que regressava na escuna de guerra *Garapes.*

Portaria — Ao commandante interino do segundo batalhão de artilharia a pé, mandando dar baixa ao anspeçada André Avelino, assentando praça ao paisano Zacarias Paes da Conceição, por elle offerecido para o substituir.

Dito — Ao mesmo, mandando excluir, e passar guia ao primeiro cadete addido José Pereira Teixeira, que tinha de seguir para o exercito do Sul, a encorporar-se ao quarto batalhão de fusileiros, a que pertencia.

IDEM DO DIA 21.

Officio — Ao Exm. Presidente, remettendo-lhe a conta das gratificações que se estavão a dever ao segundo sargento Alvarenga, até o ultimo de junho proximo passado, afim de que a mandasse satisfaser pela thesouraria.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., disendo-lhe, que em cumprimento de suas ordens, fisera desembarcar da charrua *Amazonas* 89 praças, sendo 58 da provincia do Maranhão, e 31 do Pará, e ponderando-lhe que tendo sido ultimamente elevada a força do batalhão de artilharia, muito converia ligar 50 destas praças como effectivas ao dito batalhão, que actualmente, alem do serviço da guarnição da praça, dava destacamentos para a ilha de Fernando, e todas as fortificações da provincia.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., encaminhando-lhe pela segunda vez o requerimento do capitão Antonio Paes Cortez, que a exemplo de muitos outros officiaes, pedia ao governo imperial, o pagamento da gratificação de terça parte de soldo, durante o tempo que servio na guerra de Panellas e Jacuipe.

Dito — Ao coronel commandante interino da fortalesa do Brum, para que mandasse pelo ajudante Salvador Coelho de Drumond, conduzir para a mesma fortalesa, a peça de ferro com o competente reparo, que se achava na ladeira do Varadouro da cidade de Olinda, devendo para este fim levar quatro praças, pedindo ao commandante do destacamento daquella cidade as que fossem necessarias para transportar a peça até o lugar do embarque, que devia ser effectuado em alguma canôa ou jangada, apresentando depois a conta da despesa para ser paga. E mais ordenava, que o mesmo ajudante informasse qual o meio mais facil, e menos dispendioso, de se condusir as 4 peças que se achavão nos fortins de S. Francisco, e Monte-Negro.

Dito — Ao mesmo, communicando-lhe, que o tenente José Francisco dos Santos iria examinar, se os seis barris de polvora arruinada, existentes no paiol, tinhão ainda alguma applicação no laboratorio.

Dito — Ao commandante do forte do Buraco, para informar se ali havião commodos para a familia do ajudante Mello e Albuquerque.

Dito — Ao inspector da thesouraria, devolvendo-lhe a conta da despesa que fez o delegado do termo do Bonito com dous desertores, e disendo-lhe que não julgava procedente o disconto apontado pelo commissario fiscal nos vencimentos dos mesmos desertores a pretexto da gratificação que a lei concede a quem aprehende desertores, porque o delegado a não exigio, deixando de parte a questão de ter ou não os ajudantes de policia direito a tal gratificação, e ponderando-lhe que o abono da diaria fornecida pelo delegado durante o tempo que estiverão os desertores reclusos antes de chegarem ao corpo, era mais economica, do que se se tivesse abonado os vencimentos aos desertores desde o dia em que forão presos.

IDEM DO DIA 22.

Officio — Ao Exm. Presidente, significando-lhe, que com o destacamento ultimamente recolhido da Ilha de Fernando, vierão oito presos inclusive o alferes da extincta segunda linha Antonio Pires da Silva, que a este mandara recolher em prisão militar, e os de mais remettia a Sua Ex. para lhes dar conveniente destino, visto que não erão militares, e nenhuma participação recebera a respeito delles.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., enviando-lhe para ser presente a junta de justiça os processos verbaes feitos aos rêos, soldados do batalhão de artilharia á pé José de Siqueira Boeno, e Genuino Antonio da Silva, pelo crime de deserção.

Dito — Ao mesmo Exm. Sr., informando o requerimento de Maria Monteiro Ferreira, mulher do alferes Leal Ferreira do quarto batalhão de fusileiros em serviço no exercito do Rio Grande do Sul, que ao governo imperial pedia lhe mandasse abonar a consignação mensal, que para seus alimentos deixara seu marido.

Dito — Ao mesmo Exm. Sr., informando o requerimento de Antonio Ramos, soldado que foi do extincto regimento de artilharia desta provincia, que a S. M. o Imperador supplicava a mercê de o reformar em attenção a sua avançada idade molestias, e indigencia.

Dito — Ao inspector da thesouraria, remettendo-lhe a folha da companhia de artifices do mez de junho para ter o devido destino, e disendo-lhe, que o commissario fiscal só tinha rasão em querer que a relação de mostra estivesse de acordo com a folha, e não na parte relativa a reforma das relações, e folhas anteriores, pois que a observação feita na folha de junho ao segundo tenente Marinho, era bastante clara, e desfasia qualquer duvida que se podesse suscitar sobre a licença concedida pela ordem do dia de 26 de maio, combinada com a de 6 de junho, a menos que se quisesse dar forçada interpretação.

Portaria — Ao commandante do segundo batalhão de artilharia a pé, mandando excluir com guia de passagem para a companhia de cavallaria ligeira de linha, o soldado Joaquim José da Silva, recebendo em troca, o soldado José Maria da Encarnação.

Dita—Ao commandante da companhia de cavallaria, autorisando a troca mencionada na precedente portaria.

IEM DO DIA 24.

Officio --Ao Exm. Presidente, ponderando-lhe que o alferes da extinta 2.ª linha Antonio Pires da Silva ápouco recolhido da ilha de Fernando de Noronha, com o fim de responder o conselho de guerra, não tinha meios para se manter na prisão, e rogando a expedição de suas ordens, para que se lhe abonasse uma diaria.

Dito—Ao Exm. Barão de Caxias, general e commandante em chefe do exercito do Rio Grande do Sul, exigindo a remessa da guia do alferes reformado Francisco Pedro do Rego Barretto, pois que sem ella, se não podia proceder ao ajuste de suas contas, e abonar se-lhe os vencimentos a que tinha direito.

Dito—Ao inspector do arsenal de marinha, rogando lhe houvesse de mandar colocar no caes do Collegio uma lancha para condusir á bordo do vapor *Paquete do Sul* 49 praças que as 8 horas da manhãa do dia 26 seguião para a capital do imperio.

Dito—Ao commandante do vapor *Paquete do Sul*, communicando-lhe que as 8 horas do dia 26 serião remettidas para seo bordo, a fim de seguirem a capital do imperio, 48 praças.

Dito—Ao commandante da fortaleza de Itamaracá, respondendo o seo officio de 23, e pedindo informação acerca da capacidade da casa destinada para a residencia do ajudante.

Dito—Ao commandante interino do 2.º batalhão d'artilharia, remettendo-lhe os papeis de contabilidade do destacamento da ilha de Fernando até o ultimo de Junho do corrente anno, e disendo-lhe que tendo o ex-commandante da ilha de Fernando Manoel José de Castro, pago os vencimentos do destacamento no referido mez de Junho, na importancia de 1:072$ rs., tal importancia lhe devia ser paga pelo batalhão.

Dito—Ao commandante da companhia de cavallaria, remettendo-lhe os papeis de contabilidade pertencentes ao soldado José Teixeira de Souza, e disendo-lhe que tendo o ex-commandante da ilha abonado ao mesmo soldado os vencimentos de abril, maio, e junho na importancia de 30$940 rs., devia ser pago della.

INTERIOR.

ASSEMBLÉA GERAL.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

Sessão em 30 de junho

O Sr. Pessoa de Mello (*pela ordem*) requer a urgencia, para que entre em discussão o parecer da commissão de constituição e poderes, acerca do consentimento, que pede o Governo para que continue na presidencia de Pernambuco o Sr. Barão da Boa-vista, e muito se admira que não estejão na casa os nobres ministros da marinha e da fazenda, quando elles sabião que se havia de apresentar hoje este parecer; e extranha igualmente que nenhum dos membros da maioria não fosse o primeiro que se apressasse a requerer a discussão d'esta materia, e pedisse a urgencia d'este negocio.

A urgencia é apoiada e entra em discussão.

O Sr. Maciel Monteiro pronuncia-se contra a urgencia e responde á arguição que fizera o illustre deputado por Pernambuco (o Sr Pessoa de Mello) aos nobres ministros da corôa, por não se acharem presentes, observando que o parecer não fôra dado para ordem do dia, e que mesmo quando se lêsse e houvesse quem pedisse a palavra, ficaria adiado, e assim a sua discussão para outro dia

Segue-se uma viva discussão em que tomão parte os Srs. Carneiro da Cunha, Pessoa de Mello, Barreto Pedrozo e Barros Pimentel.

Achão-se presentes os Exms. Ministros da marinha e da fasenda.

Fallão mais sobre a urgencia os Srs. Nabuco de Araujo, D. Manoel de Assis Mascarenhas e Silva Ferraz, que offerece a seguinte emenda á urgencia:

« Que a urgencia seja para o parecer discutir-se na hora dos requerimentos. »

Depois de ainda fallarem mais sobre a materia os Srs. Mendes da Cunha, Sebastião do Rego, Henriques de Rezende e Pessoa de Mello, da-se por discutida a urgencia, e posta a votos é regeitada por 36 votos contra 32.

E' porem approvada a urgencia, segundo a emenda offerecida pelo Sr. Silva Ferraz.

Continua a discussão da proposta do governo sobre os meios de realisar o dote e enxoval da Princesa a Sra. D. Francisca Carolina.

Tomão parte na discussão os Srs. Vianna, (ministro da fazenda), Barros Pimentel, Ferreira França, Carneiro da Cunha e Peixoto de Brito.

E' apoiada a seguinte:

« Emenda additiva ao artigo unico: — Substitua-se a parte do dote que consiste em terras — por francos equivalentes.—Salva a redacção.—*Peixoto de Brito.*»

Julga-se discutida a materia, e posto a votos o artigo da proposta é regeitado.

E', porém, approvada com grande maioria a emenda da commissão.

A outra emenda é regeitada, e fica prejudicada a emenda do Sr. Peixoto de Brito.

A emenda á proposta é remettida á commissão de redacção.

Continúa a discussão da emenda substitutiva da commissão, e outras emendas ao artigo 5 º do orçamento sobre a receita.

O Sr. Silva Ferraz com consentimento da camara retira a sua emenda.

Falla sobre o materia das emendas o Sr. Henrique de Rezende, e a discussão fica adiada pela hora.

PERNAMBUCO.

Tribunal da Relação.

SESSAÕ DE 8 DE AGOSTO DE 1843.

Ao aggravo de petição do juiso do civel da segunda vara, desta cidade, aggravante Antonio Ignacio Ribeiro Roma, e aggravado Francisco Gonçalves da Rocha; se deo provimento.

Do aggravo de petição de Antonio da Silva Cabral do juiso da segunda vara do civel desta cidade, contra Antonio de Sousa Raposo; se naõ tomou conhecimento.

Ao aggravo de petição do juiso dos orfãos desta cidade, aggravante Joaquim Gonçalves Vieira Guimarães, e aggravada D. Maria Candida Pina; se não deo provimento.

Na appellação civel da comarca do Rio Formoso, appellante Manoel José Gonçalves Braga, appellado Manoel Felis da Rocha, escrivaõ Jacomo, se mandou descer ao juiso da primeira vara do civel desta cidade para se proceder a avaliação.

Da appellação crime desta cidade, appellante o procurador da camara municipal desta cidade, appellado Luiz José da Costa e outros, escrivaõ Posthumo; naõ tomaraõ conhecimento.

Correspondencias.

Srs. Redactores.

Como não estou bem ao facto de quaes sejão as obrigações dos fiscaes, rasão porque rogo-lhe, queirão-me tirar da duvida em que me acho relativo ao caso que passo a expôr, pois a não ser da atribuição do fiscal, quero recorrer a camara. Tendo eu a perto de dous mezes representado ao fiscal dos Afflogados, sobre um vallo, que se estava entulhando na estrada do Bongi, respondeo-me que não tinha cavallo, (boa evaziva) e por isso deixou, que se continuasse a entulhar o dito vallo, depois disto torno a lembrar-lhe por meio de um annuncio, por este mesmo *Diario*, e nada de providencias; e como acontece, que o inspector do mesmo lugar representasse ao sub-delegado, em rasão dos estragos, que estavão fazendo as agoas na estrada, proveniente de se achar o vallo entulhado; o sub-delegado sempre zeloso do bem publico, remeteo imediatamente ao fiscal, por ter julgado ser quem competia providenciar: eis que apparece o dito Sr., não dando as providencias que devera, e sim desculpando-se, que só decideria com a presença do sub-delegado, e inspector.

Ora Srs. Redactores! estarei enganado, quando penso, que só, e só o Sr. fiscal, he authoridade sufficiente para mandar abrir o vallo! ou que se o não faz he porque está.......

A vista da resposta de Vv. Mm. e do procedimento do mesmo Sr., talvez ainda tenha occasião de os importunar o seo assignante. — *M.*

Srs. Redactores.

Constando-me, ha poucos dias, que o muito honrado Sr Luiz Ignacio Ribeiro Roma dissera a alguem, que eu lhe havia ficado com o importe de assignaturas do seo *Diario novo*, para o qual á principio, e com algum incommodo meo, promovi aqui assignantes, á pedido de uma terceira pessoa, alheia como eu, ás contestações politicas do dia; vejo-me na necessidade, Srs. Redactores, de ir pelo vehiculo do seo jornal convidar ao dito Sr. Roma, para que se digne declarar se aquella asserção, que nem por isso me he la muito honrosa, he realmente sua, e se está disposto a sustental-a em juizo, aonde promptamente o chamarei, no caso de sua affirmativa resposta.

Sirvão se portanto, Srs. Redactores, admittir no seo *Diario* estas poucas linhas de convite, que faço ao Sr. Roma, as quaes, quando não venhão á figurar de preliminar á outras mui serias, como bem póde acontecer, servirão ao menos para desengano de quem tiver sido enganado sobre este objecto. Olinda 8 de agosto de 1843. — Seo venerador e criado,

B. José Vieira Coutinho.

Publicações a pedido.

O regente interino, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, faz saber a todos os subditos do imperio, que a Assembléa Geral Legislativa decretou, e Elle sanccionou a lei seguinte:

Artigo 1. O contracto de locação de serviços, celebrado no Imperio, ou fóra, para se verificar dentro delle, pelo qual algum estrangeiro se obrigar como locador, só pode provar-se por escripto. Se o ajuste for tratado com interferencia de alguma sociedade de colonisação reconhecida pelo Governo no municipio da corte, e pelos presidentes nas provincias, os titulos por ellas passados, e as certidões extrahidas dos seus livros, terão fé publica para prova do contrato.

Artigo 2. Sendo os estrangeiros menores de vinte e um annos perfeitos, que não tenhão presentes seus pais, tutores, ou curadores, com os quaes se possa validamente tratar, serão os contractos autorisados, pena de nullidade, com assistencia de um curador, o qual será igualmente ouvido em todas as duvidas, e acções, que dos mesmos contratos se originarem, e em que algum locador menor for parte, debaixo da expressada pena.

Artigo 3. Para este fim, em todos os municipios, onde houver sociedades de colonisacão, haverá um curador geral dos colonos, nomeado pelo governo na corte, e pelos presidentes nas provincias, sobre propostas das mesas de direcção das mesmas sociedades.

Nos outros municipios servirão os curadores geraes dos orfãos. Nas faltas, ou impedimentos de uns e outros, nomearão as sobreditas mesas de direcção para a autorisação dos contractos, e os juizes respectivos para os casos das acções que se moverem, pessoa idonea, que o substitua.

Artigo 4. Não apresentando os menores documento legal da sua idade, será esta estimada no acto do contracto, á vista da que elles declararem, e parecer que podem ter; ainda que depois o apresentem, este não valerá para annular o contracto, mas se está pela idade, que no acto d'este se houver estimado, para os effeitos somente da validade do mesmo contracto.

Artigo 5. He livre aos estrangeiros de maior idade ajustarem seus servicos pelos annos que bem lhes parecerem; mas os menores não poderão contractar-se por tempo que exceda á sua minoridade, excepto se for necessario que se obriguem por maior prazo para indemnisacão das despezas com elles feitas, on se forem condemnados a servir por mais tempo, em pena de terem faltado ás condições do contracto.

Art. 6. Em todos os contractos de locação de serviços, que se celebrarem com os mesmos menores, se designará a parte da soldada que elles devão receber para suas depezas, que não poderá nunca exeder da metade: a outra parte, depois de satisfeitas quaesquer quantias adiantadas pelo locatario, ficará guardada em deposito na mão deste, se for pessoa notoriamente abonada, ou não sendo, prestará fiança idonea para ser entregue ao menor, logo que acabar o tempo de servico a que estiver obrigado, e houver sahido da menoridade. Fóra destes casos será recolhida no cofre dos orfãos do municipio respectivo.

Nos municipios, onde houver sociedades de colonisacão reconhecidas pelo governo, serão taes dinheiros guardados nos cofres das mesmas sociedades

Artigo 7. O locatario de serviços, que sem justa causa despedir o locador antes de se findar o tempo, por que o tomou, pagar-lhe-ha todas as soldadas, que este devera ganhar se o não despedira. Será justa causa para a despedida:

1. Doença do locador, por fórma que fique impossibilitado de continuar a prestar os servicos, para que foi ajustado.

2. Condemnacão do locador á pena de prisão, ou qualquer outra, que o impeça de prestar servico.

3. Embriaguez habitual do mesmo.

4. Injuria feita pelo locador á seguridade, honra, ou fazenda do locatario, sua mulher, filhos, ou pessoa de sua familia.

5. Se o locador, tendo-se ajustado para o servico determinado, se mostrar imperito no desempenho do mesmo serviço.

Artigo 8. Nos casos do numero 1. e 2. do artigo antecedente, o locador despedido, logo que cesse de prestar o servico, será obrigado a indemnisar o locatario da quantia que lhe dever. Em todos os outros pagar-lhe-ha tudo quanto dever, e se não pagar logo, será immediatamente preso, e condemnado a trabalhar nas obras publicas por todo o tempo que for necessario, até satisfazer com o producto liquido de seus jornaes tudo quanto dever ao locatario, comprehendidas as custas a que tiver dado causa.

Não havendo obras publicas, em que possa ser admittido a trabalhar por jornal, será condemnado a prisão com trabalho, por todo o tempo que faltar para completar o do seu contracto; não podendo todavia a condemnação exceder a dous annos.

Artigo 9. O locador, que sem justa causa se despedir, ou ausentar antes de completar o tempo do contracto, será preso onde quer que for achado, e não será solto, em quanto não pagar em dobro tudo quanto dever ao locatario, com abatimento das soldadas vencidas: se não tiver com que pagar, servirá ao locatario de graca todo o tempo que faltar para complemento do contracto. Se tornar a ausentar-se, será preso, e condemnado na conformidade do artigo antecedente.

Artigo 10. Será causa justa paaa rescisão do contracto por parte do locador:

1. Faltando o locatario ao cumprimento das condicões estipuladas no contracto.

2. Se o mesmo fizer algum ferimento na pessoa do locador, ou o injuriar na honra de sua mulher, filhos, ou pessoa da sua familia.

3. Exigindo o locatario, do locador, serviços não comprehendidos no contracto.

Rescindindo-se o contracto por alguma das tres sobreditas causas, o locador não será obrigado a pagar ao locatario qualquer quantia de que possa ser-lhe devedor.

Art. 11. O locatario, findo o tempo do contracto, ou antes rescindindo-se este por justa causa, he obrigado a dar ao locador um attestado de que está quite do seu servico: se recusar passa-lo, será compellido a faze-lo pelo juiz de paz do districto. A falta deste titulo será razão sufficiente para presumir-se que o locador se ausentou indevidamente.

Art. 12. Toda a pessoa que admittir, ou consentir em sua casa, fazendas, ou estabelecimentos, algum estrangeiro obrigado a outrem por contracto de locação de serviços, pagará ao locatario o dobro do que o locador lhe dever, e não será admittido a allegar qualquer defesa em juizo, sem depositar a quantia a que fica obrigado, competindo-lhe o direito de have-la do locador.

Art 13. Se alguem alliciar para si directamente, ou por interposta pessoa, algum estrangeiro obrigado a outrem por contracto de locacão de servicos, pagará ao locatario o dobro do que o locador lhe for devedor, com todas as despezas, e custas a que tiver dado causa; não sendo admittido em juizo a allegar sua defeza sem depositar. Se não depositar, e não tiver bens, será logo preso, e condemnado a trabalhar nas obras publicas por todo o tempo que for necessario, até satisfazer ao locatario com o producto liquido dos seus jornaes. Não havendo obras publicas, em que possa ser empregado a jornal, será condemnado a prisão com trabalho por dous mezes a um anno.

Os que alliciarem para outrem, serão condemnados a prisão com trabalho, por todo o tempo que faltar para cumprimento do contracto do alliciado, com tanto porém que a condemnação nunca seja por menos de seis mezes, nem exceda a dous annos.

Art. 14. O conhecimento de todas as acções derivadas de contractos de locação de serviços, celebrados na conformidade da presente lei, será da privativa competencia dos juizes de paz do foro do locatario, que as decidirão summariamente em audiencia geral, ou particular para o caso, sem outra forma regular de processo, que não seja a indispensavelmente necessaria para que as partes possão allegar, e provar em termo breve o seu direito; admittindo a decisão por arbitros na sua presenca, quando algumas das partes a requerer, ou elles a julgarem necessaria por não serem liquidas as provas.

Art. 15. Das sentencas dos juizes de paz haverá unicamente recurso de appellacão para o juiz de direito respectivo. Onde houver mais de um juiz de direito, o recurso será para o da primeira Vara, e na falta deste para o da segunda, e successivamente para os que se seguirem.

O de revista só terá lugar naquelles casos, em que os réos forem condemnados a trabalhar nas obras publicas para indemnisação dos locatarios, ou á prisão com trabalho.

Art. 16. Nenhuma accão derivada de locação de servicos será admittida em juizo, senão for logo acompanhada do titulo do contracto Se for de peticão de soldadas, o locatario não será ouvido, sem que tenha depositado a quantia pedida, a qual todavia não será entregue ao locador, ainda mesmo que preste fiança, senão depois de sentença passada em julgado.

Art. 17. Ficão revogadas as leis em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execucão da referida lei pertencer, que a cumprão, e facão cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario de estado dos negocios da justiça, encarregado interinamente dos do imperio, a faca imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do Rio de Janeiro em 11 de outubro de 1837, decimo sexto da Independencia e do Imperio. — *Pedro de Araujo Lima.* — *Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

Copia da sentença proferida no juiso de direito da segunda vara do crime desta cidade em os autos de contravenção de posturas, em que foi autôra a camara municipal, e réo José da Cunha.

Vistos estes autos, termo de achada, defesa do réo José da Cunha, vistoria, depoimento de testemunhas, prova-se que o réo edificou um armazem na rua da Moeda, sem que lhe tivesse sido dada a cordeação e alinhamento pela parte de detrás que deita para o mar, como se vê do documento f.-5 verso, contra o disposto no titulo 7 § 2. das posturas municipaes; pelo que o condemno á multa de 6$000 a demolir a parte do mencionado armasem que sahio fóra do alinhamento, segundo o plano adoptado, e custas. Recife 22 de desembro de 1841.—*Antonio Joaquim de Moraes Silva.*

N. B. Desta sentença recorreo o réo para o tribunal da relaçaõ, onde se proferio o accordaõ seguinte:

Accordaõ em relaçaõ, que reformão a sentença recorrida f.-vistos os autos, vistoria f.-documentos f.-e depoimentos de testemunhas de f.-a f.-dos quaes se mostra ter o appellante edificado a obra de que se trata conforme o alinhamento que lhe fôra dado na licença que obtivera a f.-nenhuma contravençao comettera contra as posturas em que fôra julgado incurso, naõ podendo por isso, sem notoria injustiça ser multado somente por ir contra planos projectados para o futuro, e que ainda não tinha realidade ou existencia alguma, se naõ na mente do engenheiro da camara appellada, que assim o jurou em primeiro lugar na inquirição do appellante f.-15. Portanto reformada a sobredita sentençá, absolvem ao mesmo appellante da sobredita contravençaõ que se lhe argue, multa e condemnaçaõ imposta, pagas as custas pela appellada. Recife 17 de setembro de 1842.—Belmont, presidente interino, Ramos, Libaneo, Ponce, Peixoto, Vellares, Amaral.

N. B. Deste justissimo accordão recorreo a camara para o supremo tribunal de justiça, onde se proferio o accordaõ seguinte:

Vistos, expostos, e relatados estes autos de revista crime entre partes, recorrente a camara municipal da cidade do Recife, e recorrido José da Cunha, negaõ a revista pedida por naõ haver nullidade manifesta, nem injustiça notoria no accordão de que se recorrêo regressem os autos ao juiso onde foraõ sentenciados, pagas as custas pela recorrente. Rio 4 de julho de 1843.—Cirne, presidente interino, Aragaõ, Petra, Nabuco, Silva, Verneque, Chaves, Freitas, Pinto, Peçanha, Duarte, Cunha.

Variedade.

O CARAPUCEIRO.

CONTINUAÇÃO DAS HARMONIAS DA INFANCIA.

Facil he de tracar o caminho do homem, quando se acha entre dous vicios, ou entre uma virtude, e um vicio; mas não assim, quando está entre duas virtudes. Se o filho tem um pai desnaturalisado deve antes fugir da sua presença, do que cabir em falta para com elle; porque a barbaridade do pai não pode justificar a ingratidão do filho; mas o que fará este, se tiver de optar entre o amor, que deve a seus pais, e o que deve á sua patria? Deverá denunciar de seu pai, se este conspira contra o Estado? Verá de sangue frio a sua patria á borda do precipicio, ou dará a morte a quem lhe deo a vida! Cita-se o exemplo do Consul Junio Bruto, que mandou matar a seus dous filhos por haverem trahido Roma. Mas aqui não se tracta do dever de um pai revestido d'uma magistratura soberana para com seus filhos criminosos, porém sim do dever dos filhos a respeito de seu pai criminoso para com a patria. Se Tatius, e Tiberius, filhos de Bruto, fossem revestidos do Consulado, e seu pai entrasse na conspiracão dos Tarquinios, deverião elles condemnal-lo á morte? Certamente que nunca. Dir-me heis: mais devemos á patria, do que a familia: sim sem duvida; mas pela mesma rasão mais se devo ao genero humano, do que á patria; porque os direitos deste são os da natureza. A patria não foi estabelecida, senão para os gozar, e destruir os deveres do amor filial pe os do amor patriotico he arruinallos em seus mesmos alicerces; he cortar a raiz d'um arvore para lhe concervar o tronco. Não se deve anniquilar uma virtude por outra virtude, nem punir um crime por outro crime. Se o filho tem um pai criminoso para com o Soberano deve fazer quanto em si couber para impedir o successo de seus projectos; mas se o não poder conseguir, devem as leis recusal-o não só de juiz, se não de testemunha. De mais o amor da patria não provêm senão do amor de nossos pais: e se eu entrego a minha familia; porque he culpada para com a minha patria; terei toda a rasão de entregar tambem a minha patria, quan-

do esta for culpada para com o genero humano, de que ella não he, se não uma familia; e bem se vê que o mesmo principio pode conduzir a terriveis consequencias.

Todas as virtudes politicas não tem outro arrimo, senão as virtudes moraes, e destruir sob qualquer pretexto a piedade filial he derribar a sua primeira base posta pela nature a; nem d'outra sorte pensavão os Romanos, cujos principios algumas vezes temos exagerado. Muitos dos seus maiores homens vituperárão a cruel justiça de Junio Bruto. Seus filhos devião sem duvida ser punidos; mas um pai devêra recusar-se de ser seu juiz. Plutarco diz, que seus costumes austeros não tinhão sido adoçados pela rasão, e compara-o a uma espada de tempera dimasiadamente forte: mas o certo he, que os Romanos não deixarião de ver com horror os filhos denunciarem a seu proprio pai, como succedeo no tempo das proscripções. Vede pelo contrario como se honrava nos bellos dias da Republica o amor filial! Foi condemnado um homem a perecer de fome na prizão, e mui grande devêra de ser o seu crime a julgal-o pela natureza do suplicio. Talvez fosse contra o Estado: mas que importa? A filha do criminoso introduzio-se na masmorra, e ahi o nutrio com o seu proprio leite. Instruido o Senado desta acção, ordenou, que o pai fosse restituido a filha, e que no lugar da prisão se erigisse um templo á piedade.

Do que levo dito não infira alguem, que qualquer deva amar a familia mais, que á sua patria; pelo contrario em todo o caso deve-a preferir á familia, e a si proprio, tanto que pelo mesmo amor da patria he, que devemos amar os nossos parentes. Como seremos fieis a aquella, que reune em torno de nós todos os meios de sustentar a nossa vida, se não o somos aos que no-la derão? Mas pergunta-se: o que fará um filho, que encontrar a seu pai com as armas na mão entre os inimigos da sua patria? Epaminondas dizia, que um amigo, que visse nestas circunstancias, elle desviaria a lança do seu peito: como pois a arremessará um filho ao seio paternal? Morramos, se preciso for, pela salvação da patria; mas vivamos para felicidade de nossos parentes; pois só vivendo virtuosamente para elles, he que seremos dignos de morrer generosamente por ella.

Nem sempre as virtudes tem de combater paixões: ellas tambem se embatem umas nas outras, mormente em as dissensões civis. A justiça, e o interesse do povo são muitas vezes reclamados por dous partidos inimigos: e o que deveremos fazer neste caso? Eu não conheço, senão uma regra, que he, seguir, quanto for possivel, o justo meio; porque he este o lugar, que occupa toda a especie de virtude. Finalmente as leis da natureza são claras; mas muitas vezes a sua applicação he assás embaraçosa. Pelo que bem prudente, e proporcionanada ás nossas precisões he a oração, que nos ensina a pedir a Deos, que nos não exponha ás tentações. « Se precisaes d'alguns conselhos, (diz Juvenal) deixai obrar os deoses; que elles melhor, que o homem, sabem o que a este convêm; pois que o homem lhes he mais caro, do que o mesmo homem a si proprio.

Muitas vezes os nomes dos meninos influem sobre o seu caracter: pelo que muito importa dar-lhes desd'o berco nomes de homens virtuosos. Podemos citar-lhes a palavra Cicero, cujo nome deriva em Latim de *cicer*, que significa grão de bico, nome, que lhe vinha de familia: e como quer que lhe aconcelhassem, que o mudasse. « Eu o farei tão celebre (respondeo) que muitos se honrarãõ de o trazer »: em fim a influencia dos nomes sobre os homens he maior, do que se pensa. Por effeito de boa politica he, que Roma moderna dá aos meninos, que nascem, e a os dias do anno nomes dos Sanctos, que ella tem canonizado. Estes nomes dispertão recordações de todas as virtudes.

(Bernardin de Saint-Pierre)

Tal he o juizo deste grande homem, do immortal auctor de Paulo e Virginia relativamente aos nomes, que se devem impor aos meninos no Baptismo. Elle com a igreja nossa Mãi quer, que se lhes appliquem nomes de Sanctos canonizados: mas entre nós muita gente do bom tom não está por isso, e ou inventa nomes, ou vai buscal-os ás Novellas, e até á Mythologia: tudo serve uma vez que seja exquisito, que sôe bem, e que não seja nome de Sancto: e o mais he, que parece, que alguns compozitores de Folhinhas, accomodando-se ao gosto moderno, appresentão nomes, que não me tem sido possivel encontrar no Martyrologio, ou cathalogo de todos os Sanctos, e alguns tenho topado sim em Novellas. Os nomes Antonio, João, José, Joaquim, &c.&c., os de Maria, Anna, Thereza, &c. já tem bolor, já não prestão: agora uns querem nomes pastoriz, outros de flores, como Jasmilinda, Perpetulina, &c. &c. A tanto chega a extravagancia humana! As moças, em lhes nascendo menino em casa, correm á folhinha, se nella encontrão para esse dia nome bem exquisito, que lhes agrade, abração-no logo, do contrario entrão a pedir a todo o mundo cathalogos de nomes, dizem ellas, bem bonitos, e ainda não conhecidos.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 8.......... 8:016$831

Descarregão hoje 9.

Barca — *Wm. Russell* — fazendas.
Brigue — *Brandywine* — fazendas, manteiga de porco, farinha, bolaxinha, e barricas abatidas.
Brigue — *Thorwaldven* — carvão.

A arrematacão das mercadorias apprehendidas ao commandante do brigue sardo *Eridano*, e a da potassa de Kalkmann & Rosemund annunciada para o dia 8 do corrente, fica transferida para hoje 9.

Movimento do Porto.

Navio entrado no dia 8.

Ilha de Santa Hellena; 50 dias, tendo sahido de Nawtukett, á 11 mezes, patacho americano *Tylesten*, de 111 toneladas, capitão Thomaz Brown, equipagem 11, carga azeite de peixe: ao capitão.

Navio sahido no dia 8.

Maceió; barca ingleza *Thomaz Mellors*, capitão James Palethorpe; carga lastro.

Editaes.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Commendador da Ordem de Christo, inspector d'alfandega, &c.

Faz saber, que no dia 9 do corrente ao meio dia na porta da alfandega se ha de arremar em hasta publica 3 caixas com 60 duzias de brinquedos para criança, no valor de 130$ reis, impugnadas pelo 2.º escripturario José Fidelis Barrôso no despacho por factura de Wolfhopp Denker & Companhia sob o n.º 428, e assim tambem 1 caixa com 20 resmas de papel no valor de 60$ reis, 2 ditas com livros impressos no valor de 352$710 rs., e 1 dita com 72 livros em branco no valor de 120$ rs, impugnadas pelo amanuense Domingos da Silva Guimarães no despacho por factura de Arvial Frere n., sendo as arrematacões sugeitas a direito e expediente. Alfandega 8 de agosto de 1843.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, commendador da Ordem de Christo, e inspector d'alfandega, &c.

Faz saber, que hoje 9 do corrente ao meio dia na porta d'alfandega se hão de arrematar 18 pentes de tartaruga para cabello, no valor de 48$ rs., sendo 12 de taboa dourada, impugnados pelo amanuense Goncalo José da Costa e S Junior, no despacho por factura de Lenoir Puget & Companhia, sendo a arrematacão sujeita a direitos e expediente. Alfandega 8 de agosto de 1843.

V. T. P. de F. Camargo.

Declarações.

Administração do patrimonio dos orfãos.

Perante a administração do patrimonio dos orfãos se ha de arrematar a quem mais der por tempo de 3 annos, que hão de findar em 30 de Junho de 1846 as rendas das seguintes casas:

N. 26 na rua da Madre de Deos.
» 36 » »
« 38 « do Torres.

Os licitantes poderão comparecer com seus fiadores na casa das sessões da dita administração no dia 9 do corrente mez as 4 horas da tarde. Salla das sessões d'administração do patrimonio dos orfãos 1.º de Agosto de 1843.— J. M. da Cruz, escripturario.

— Oarsenal de guerra campra as madeiras seguintes:

6 duzias de taboas de forro de louro ou sedro com 30 palmos de comprido, e palmo meio ou dous de largo; 4 duzias de louro de assualho inferior; 1 pranxão de sedro de 30 palmos de comprido, 2 de largo, e 9 polegadas de grossura; 2 duzias de taboas de louro de assualho de 30 palmos de comprido, e 2 de largo; 2 duzias de taboas de assoalho de amarello com o mesmo comprimento e largura acima; 2 duzias de taboas de forro de amarello com o comprimento e largura ja ditos; as pessoas que tiverem taes madeiras comparecão na sala de sua directoria das 10 as 11 horas da manhãa: assegurando-se que o pagamento será promptamente feito.

Continuação dos devedores da taxa dos escravos do bairro do Recife.

Joaquim Pereira Pena	4$
Bolli Chavanni Freri	2$
Antonio Annes Jacome Pires	12$
Joaquim Ferreira Ramos	3$
Antonio Rodrigues das Neves	10$
Domingos Fernandes Vianna	2$
Gonçalo José da Costa e Sá	54$
Johnston Pater & Companhia	6$
Antonio Pereira Monteiro	3$
Jozefa Francisca Roza	6$
Luiz Ferreira de Mattos	6$
Pulqueria Maria da Conceição	2$
Franasco Rodio	2$
Joaquim Antonio Pinto	2$
Florinda Roza de Sousa	6$
Antonio José Teixeira da Fonte	2$
João Francisco Lima	2$

THEATRO PUBLICO.

Extraordinaria funcção Lyrica.

Quarto divertimento para hoje 9 do corrente de 1843. Em beneficio de Rafael Lucci.

Primeira parte

O Beneficiado com sua filha Mademoizelle Carmela executárão um lindo e novo dueto pela primeira vez, da Opera Torquato Tasso do M.º G.º Donizetti, *quando alla notte bruna.*

Segunda parte

As duas irmães cantárão a mui engraçada scena, em portuguez. *Tenho a nda um coração.*

Terceira parte.

Mademoizelle Carmela com o beneficiado executárão pela primeira vez, um novo dueto, da Opera I Capuleti, ed i Montecchi do M. V. Bellini. *Molto a un sol mio grido*: á qual desempenhará, a parte do Joven Romeo.

Quarta parte.

Mademoizelle Manoela Caetana Lucci preencherá esta quarta parte, com linda, e nova Modinha Portugueza

Quinta parte.

O beneficiado com sua filha Mademoizelle Carmela cantárão o jocoso dueto da Opera, il Turco in Italia, do M.º G. Rossini, *Per piacere alla Signora.*

Sexta parte.

Dará fim o divertimento com um novo e muito jocoso dueto, executado pela primeira vez, pelo beneficiado juntamente com o Sr. João Wanimeil: do celebre M.º D.º Cimarosa, da Opera il Matrimonio Segreto, *Se fiato in corpo avete.*

O beneficiado bem persuadido, que um divertimento todo Lyrico (e por ser mesmo a pedido de muitas pessoas) agradará mais aos amantes da divina arte, espera a sua protecção pela qual ficará eternamente grato.

N. B. Se o dia estiver muito chuvoso não haverá divertimento, transferindo-se o dia annunciado por outro annuncio.

Principiará as 8 horas e meia.

Leilões.

—O corretor Oliveira fará leilão por conta de quem pertencer, de grande porcão de mobilia, e de obras de prata, como sejão salvas, castiçaes, &c.; hoje quarta feira 9 do corrente as 10 horas da manhã, no armazem que foi do Sr. Stewart, rua da Cruz.

Avisos diversos.

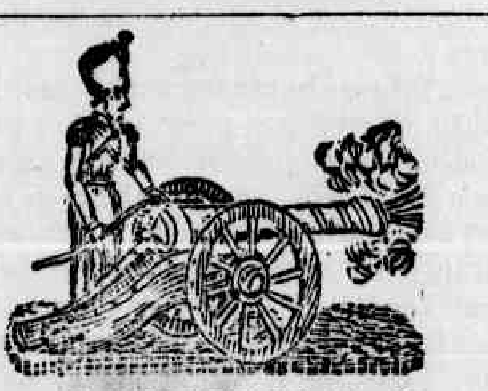

O ARTILHEIRO N.º 69.

SAIO hoje, e os Srs. assignantes que o recebem na loja de livros da praca da Independencia n.º 6 e 8, o podem mandar procurar de manhã.

—O abaixo assignado, respondendo ao annuncio do Sr. João de Alemão Cisneiro, incerto no Diario novo de segunda feira n. 169, tem a dizer ao mesmo Sr annunciante, que ignora de qual das 3 partes contractantes parte o seu « não queremos mais a acommodação » por quanto estando de intelligencia com o Sr. José da Silva de Cisneiro Guimarães, o abaixo assignado, e não menos estaria com o Sr. annunciante, a não querer fosse o abaixo assignada engaitado, e lhe pagasse o que o finado Sr. Padre Manoel Alves de Aguiar, sogro do abaixo assignado, lhe não devia (como lhe fez ver com os documentos recem-achados de letra do proprio Sr. Padre Aguiar, de dinheiros que lhe dera, e nega o Sr annunciante recebera, quando se acha o abaixo assignado munido com recibos de sua propria letra, &c., muito estima parta da parte do Sr. annunciante, pois fugindo a razão, talvez, imagine alcancar por força o que não pode com mau geito; sendo como he duro, pagar ao Sr. annunciante o que não deve *o abaixo assignado*

Leopoldo Caio de Mello e Guararemas.

= Uma senhora de bons costumes se encarrega da criação de meninos de peito, impedidos e desimpedidos e tambem recebem-se meninos desmamados para curar da sua educação; no que promette esmirar-se: quem do seu prestimo se quiser utilisar dirija-se ao patio do Carmo n. 24.

— Arrenda-se o sobrado de 3 andares no atterro da Boa-vista com um grande armazem e quintal que deita até a maré; os pretendentes dirijão-se a mesma casa a tratar com D. Maria de Pinho Borges.

—Precisa-se de 3:000$000 rs. a premio, com urgencia, dá-se por seguranca um sitio na estrada do Pombal, ou mesmo vende-se: á tratar com Igna io Joze de Couto, ou com Manoel Pedro da Fonseca.

=O abaixo assignado afim de desvanecer alguns boatos intrigantes, que certas pessoas acostamadas a importarem-se com negocios, e vida de outrem tem espalhado; faz publico que tendo dado sociedade no seo estabelecimento em fóra de Portas ao Sr. Jesué de Jesus Jardim, no mez de junho p. p. ficou instincta a dita sociedade, fazendo-se a liquidacão, e apartamento tudo de conformidade, e amigavelmente. E tendo o abaixo assignado, tratado vender o seo estabelecimento ao mesmo Sr Jardim, e por motivos justos não teve effeito a conclusão do mesmo negocio: ficando sem nenhum effeito a projectada venda. Tendo até o presente havido entre o abaixo assignado, e o dito Sr. Jardim, muito boa harmonia, e continuação de amizade, e aproveita esta occasião para dar ao Sr. Jardim os bens merecidos louvores pelo comportamento, e boas maneiras com que durante o tempo da referida sociedade, e mesmo ao depois se tem portado, cujo procedimento merecerá o seo eterno reconhecimento. — *João Manoel Pinto Chaves.*

—O Sr. Henrique Jordão queira vir tirar o seu relogio no praso de 3 dias, da data deste, senão se venderá para o devido pagamento.

—Roga-se ao Sr. B. S. G. tenha a bondade de mandar levar á botica da rua Nova o que não ignora.

—Pede-se por favor ao Sr. J. J. R. S., vir no assougue defronte da cadeia concluir o negocio que bem sabe.

—O Sr. Joaquim da Silva Paula Ramos, antes que se retire para fora do imperio, faça o favor de entender-se com o morador da casa n. 91 nas Cinco Pontas.

—O abaixo assignado avisa ao Sr. A. J. P. D., que no praso de tres dias vá tirar os penhores, que tem em sua mão, pois do contrario serão vendidos, porque desde o dia 17 de julho proximo passado que se venceu o papel de trato e não pode ter mais o dinheiro empatado.

— Perdeu-se, ou foi desencaminhado, um cão perdigueiro, côr castanho escuro com pintas brancas, tem grandes orelhes, com uma colleira de latão com o nome do dono escripto; quem o tiver achado e o quizer restituir, ou d'elle poder dar informações será generosamente recompensado, dirigindo-se á casa n. 11 do largo do Corpo Santo.

—Aluga-se o armazem, ou toda a propriedade, sita na rua do Amorim n. 14; a tractar na mesma rua n. 13.

— Troca-se a moradia de uma casa terrea, com quintal, cacimba, e portão, na Camboa do Carmo, por um sobrado de um andar, ou um primeiro andar, que seja no patio do Carmo, ou na rua estreita do Rozario; quem este negocio quizer fazer, dirija-se a rua estreita do Rozario n. 16.

Loteria de S. Pedro Martir.

— O Thesoureiro faz publico, que paga o restante dos bilhetes premiados as quartas e sabbados das 10 horas da manhãa as 2 da tarde, na rua do Quartel da Policia n. 21.

— O abaixo assignado participa ao respeitavel publico, que não he mais seo caixeiro Hemeterio Maciel da Silva, desde o dia 5 do corrente. — *Manoel José dos Santos.*

=Thomaz de Aquino Fonceca mudou a sua residencia para rua do Vigario n. 19.

=Tiraõ-se passaportes para dentro e fora do imperio, e folhas corridas com toda a commodidade, e presteza: na rua do Rangel n. 34.

—João Dounelly avisa aos seus freguezes e ao publico em geral, que mudou o seu estabelecimento de alfaiate da rua da Cadeia do Recife para a rua da Senzalla: quem do seu prestimo se quizer utilisar dirija-se á referida rua n. 132.

= James Crabtree & Companhia avisão aos Srs. assignantes do correio particular entre esta praca, e Parahiba ; que de hoje em diante se não receberão mais cartas algumas, sem que primeiro tenhão pago o competente porte no correio geral, e tambem trazerem o competente sello, e o mesmo se praticará na Parahiba

= Por o Juizo de Orfãos se ha de arrematar de renda trienal a quem mais der findos os dias da lei, uma morada de casa de 3 andares n. 43 sita na rua da Cadeia do Recife, avaliada em 800,000 rs. por anno, sendo a renda paga a quarteis, prestando o arrematante no no acto da arrematacão fiança edonea.

= Aluga-se um optimo escravo padeiro: na rua das Thrincheiras n. 46, primeiro andar.

= Precisa-se de duas negras ou moleques para venderem azeite de carrapato, pagando-se a cruzado por canada, dando-se meia garrafa para quebras; na rua da Gloria sobrado n. 7 junto a fabrica do fallecido Gervasio; assim como vende-se 2500 telhas bem cozidas e de bom barro, por preco commodo; na olaria; portão junto a fabrica do fallecido Gervasio.

- Precisa-se saber quem seja nesta praça as pessoa, ou pessoas encarregadas dos negocios do Srs. Manoel Bernardino Vieira de Mello, Sr. do engenho Pedregulho em Nazareth do norte, e de Antonio Januario Paz Barreto do engenho Arariba de cima, na freguezia da Escada; por obzequio annuncie por esta folha.

— Precisa-se de 1, ou 2 homens forros, trabalhadores de enxada, e que entendão de ortalice, e da-se preferencia aquelle que for portuguez, e se lhe faz todo interesse; no Remedio sitio dos arcos n. 11, contiguo ao da igreja.

= Aluga-se um segundo andar com grande sotão, na rua de Apollo n. 21; a tratar na mesma rua armazem n. 22.

= Joaquim da Silva Paula Ramos, subdito de S. M. F., retira-se para fóra do Imperio, se alguem se julgar seo credor haja de declarar por esta folha no prazo de 3 dias.

- Todas as pessoas, que estão devendo no botequim da rua das Cruzes, facão o favor de vir saldar suas contas até o dia 20 do corrente mez, e quando assim não o facão serão os seus nomes publicados por estenso nesta folha.

— O escravo, que annunciou no Diario de 10 de Julho do corrente anno, que se acha na cadeia do Icó, tiver os signaes seguintes: de nome Joaquim, crioulo, de 35 annos, de boa altura, cor bem preta, secco do corpo, rosto comprido, estoporado de uma banda do ar de vento, e ficou coixo da perna esquerda, e a mão do mesmo lado não a pode abrir, e orelhas furadas, qualquer pessoa, que o entregar nesta praça a Manoel Francisco Guimarães receberá 100,000 rs. incluindo todas as despe as.

— Quem precisar de uma parda para ama de casa de portas dentro, dirija-se a rua de Hortas, sobrado n. 72.

= Da-se 2:000$000 rs. a premio de um e meio por cento com hypotheca em predios livres nesta praça; na rua do Cabugá n. 4.

= José Valentim da Silva avisa a quem se quizer utilisar de seu prestimo, que mudou sua aula particular de grammatica latina para a rua da Alegria, casa de vidracas n. 42, onde continua a ensinar empregando todoo meio, que lhe he possivel para o bom adiantamento de seus alumnos; tambem recebe em sua aula para ensinar gratis a qualquer moco, que provar, que não pode pagar.

— Engomma-se liso com muita perfeicão, promptidão, e preço commodo; no beco da Meeda n. 35, primeiro andar.

= Aluga-se o segundo andar do sobrado n. 129 na rua Direita, por preço commodo a homem solteiro; a tractar no primeiro andar do mesmo.

= Aluga se o segundo andar da casa n. 23 da rua larga do Rosario; na botica de Bartholomeo & Ramos estão as chaves para se ver.

= Precisa-se de um feitor para um engenho distante 8 legoas desta cidade; no atterro da Boa-vista n. 63.

= Precisa se de um cozinheiro para uma casa de pasto, que seja perito; na rua do Torres n. 20, prefere-se sendo escravo.

— Quem annunciou querer arrendar um sitio perto da praça, querendo um com grandes commodos, boa casa, estribaria, coxeira, e muitas arvores de todas as qualidades, o qual he na estrada do Monteiro. dirija-se a rua Nova n. 52, terceiro andar.

- Quem annunciou querer saber da moradia do fabricante de violas e quitarras, que morou na rua de S. Thereza, dirija-se a rua da Alegria n. 5.

— Na rua da Conceição da Boa-vista n. 26 existe uma carta vinda do Maranhão para o Sr. João Anastacio da Cunha.

= Uma parda viuva de bons costumes, que dá fiador a sua conducta, se offerece para ama de casa de um homem solteiro; na rua da Roda n. 46.

— Francisco Ferreira Baltar embarca para o Rio de Janeiro a sua escrava de nome Antonia, que comprou a Henrique Bernardes de Oliveira.

— Precisa-se de uma ama de leite não se olha ser forra ou captiva, com tanto que se dedique unicamente a manter a crianca, ensaboar e engommar; na pracinha do Livramento, loja n. 42.

— O Snr. Manoel Gabriel de Carvalho, chegado ultimamente do Rio Grande do Norte, queira annunciar a sua morada.

— Quem annunciou no Diario n. 170 querer comprar uma casa, dirija-se a rua do Collegio n. 23.

= Perdeo-se duas estampas de desenho embrulhadas em uma folha de papel; quem as achou querendo restituil-as, dirija-se a praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8.

— A pessoa, que annunciou no Diario de 5 do corrente ter para alugar uma preta vendedeira, dirija-se a rua das Trincheiras n. 46, segundo andar; ha na mesma dous negros para alugar.

— Um Brasileiro casado e de bons costumes, com as habilitacões necessarias para ser professor publico se propõe a ensinar primeiras lettras no matto; quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua de S. Amaro n. 8.

Compras.

— Compra-se um canapé em meio uso; na rua do Cabugá, loja de miudezas junto da do Sr. Bandeira.

— Comprão-se vidros para espelhos, mofados, de todos os tamanhos; na casa de ourives francez no atterro da Boa-vista n. 17.

— Comprão-se 2 pares de casticaes de vidro, que fossem de lanternas, de boca de sine, por si só ou com as mesmas lanternas; na rua Nova n. 55.

— Compra-se uma geografia de Urculu; quem tiver annuncie.

— Compra-se cera de carnahuba; quem tiver annuncie.

= Compra-se um cavallo, que tenha bons andares; na rua Direita n. 10.

= Compra-se uma mulata de 16 annos, que seja de bonita figura, e prendada, que he para fora da provincia; quem a tiver annuncie.

= Comprão-se 6 cadeiras em meio uso, de palhinha, ou mesmo de páo; na rua do Cabugá n. 4.

Vendas.

— Vendem-se garrafões de vidro desempalhados; na rua Nova n. 55.

— Vende-se uma escrava recolhida, de 18 annos, com principios de engommar: na rua do Hospicio n 21.

— Vende-se uma escrava, que engomma, e cose, e outra dita de bonita figura; na rua Velha n. 66.

— Vendem-se algumas espadas prateadas com roca dourada, muito ricas para officiaes superiores da guarda Nacional; na rua da Cruz n. 7, primeiro andar.

= Vende-se uma morada de casa terrea por 450$000 rs, em chãos proprios, nos Affogados sita na rua de S. Miguel n. 62, a tractar na rua de S Rita n. 67

= Vende-se uma porcão de queijos do sertão muito frescaes, por preco commodo, e tambem se vende a retalho; na rua da Penha venda n. 33.

— Vendem-se pannos verde, azul, cor de pinhão, e preto por preco barato, panno de algodão da terra, em grandes e pequenas porcões a 240 a vara, e um banheiro de folha em bom uso, e pintado de novo, com seu competente cilindro; na rua do Crespo, loja n. 23.

= Vendem-se bichas boas chegadas a pouco de Hamburgo, em grandes e pequenas porcões, e tambem se vão applicar; na rua da Cruz do Recife n. 43, defronte do beco do Porto das canoas.

— Vende-se uma estante-commoda de louro, boa para padre, ou estudante, que queira ter seus livros bem arranjados; na rua do Nogueira n. 13.

— Vendem-se um escravo de todo o serviço; dous moleques de 12 a 14 annos; duas escravas muito mocas, de todo o serviço; uma negrinha e uma molatinha de 12 annos; uma cadeirinha de braços com muito pouco uso, dourada, e forrada de boa seda, por commodo preço: na rua do Fogo ao pé do Rozario n. 8.

— Vendem-se cartas de syllabas e palavras em lettra redonda, contendo duas de manuscripta, e alguns conselhos moraes a 80 rs.; taboadas contendo algumas definições arithmeticas, valor dos pesos, e medidas, das moedas do Brasil, e o meio facil de as reduzir a algarismos, e estes a moeda; conta Romana e nocões sobre a natureza dos numeros e suas differentes especies a 80 rs.; estes dous exemplares tornão-se uteis aos meninos, pela boa maneira, com que forão redigidos, havendo a necessaria applicação, e diarios exercicios, como convem a uma escola bem repartida em seus trabalhos: na rua do Nogueira n. 13.

— Vendem-se por preço muito em conta as seguintes obras; Victor ou o Menino da Selva, 4 v.; historia do Brasil, 6 v.; dita de Portugal, 3 v., dita de Henriqueta de Orleans, 1 v.; a Estrangeira, 1 v.; noites de Young, 1 v.; Bocage, 1 v.; noticias Prologeticas sobre as dores de Maria Santissima, 1 v.; novella galante, 1 v.; contos de Mogol, 1 v.; Telemaco em portuguez, 2 v.; Retiro Espiritual, 1 v.; Cartas sobre a educação, 1 v.; e mais diversas obras de bom gosto; papel pautado para musica, e uma estante de jacarandá muito rica para musica, e moderna; na rua da Conceição da Boa-vista n. 26.

— Vende-se uma marqueza de condurú, e meia duzia de cadeiras de jacarandá em bom estado; na rua de Hortas n. 36.

= Vende-se um bom violão, por preço commodo; na rua do Queimado n. 29.

— Vende-se um terreno alagado na rua do Hospicio, com parte atterrado, com algumas plantas; uma casa com viveiro, faz frente para a rua da Aurora e para o Hospicio, vende-se em conta, ou a praso com boas firmas, ou troca-se por predios: na travessa das Cruzes n. 8.

— Vendem-se dous meios toneis de madeira de carvalho, arquiados de ferro, e feitos na America, muito proprios para deposito de qualquer liquido, por serem novos; na praca da Independencia n. 3.

— Vendem-se uma commoda de amarello, uma cama de angico, uma marqueza de jacarandá, um cabide, um tocador, uma mesa com 5 palmos, e 3 ditos de largo, tudo em bom estado, e por preco commodo; na rua estreita do Rozario n. 32.

— Vende-se uma escrava de nação, de 25 annos, optima para todo o servico, ou troca-se por um moleque, ou preto; e farinha de mandioca a 3200 o alqueire da medida velha: na rua da Praia n 27.

— Vende-se carne do sertão muito gorda a 200 rs., chá a 2400, queijos do sertão com 10 libras a 2400 e de 6 a 1800, e de 10 a 2400 cada um, vinho de labrodio sem composicão algum a 1440 a canada; na praça da Boa-vista n. 14.

= Na loja de livros no arco da Conceição de Recife ha para vender colleccão de traslados para meninas, que além da moralidade do assumpto, ser propria do sexo, são circulados de molduras por onde as meninas aprendem a fazer bordados, lavarinto, e ponto de marca.

— Vendem-se selins elasticos inglezes chegados agora, estribos de metal branco, ditos de aco com mola selins inglezes e francezes para montaria de senhora, bezerro de lustro para calçado, espadas prateadas com roca e sem ella, talins de todas as qualidades, cananas para cavallaria e cacador, bandas ricas do Rio de Janeiro, ditas feitas no paiz, ditas para sargento, barretinas promptas para cavallaria e infantaria por menos preco do que em outra parte; na rua Nova loja de Antonio Ferreira da Costa Braga, ns 26 e 28 defronte da Igreja da Conceicão dos militares

— Vende-se o muito velleiro brigue-escuna americano *Virginia Trader*, forrado e encavilhado de cobre, e prompto a seguir viagem para qualquer parte; os pretendentes dirijão-se aos consignatarios Matheus Austin & C.ª, na rua do Trapiche Novo n. 18.

= Vende-se uma mulata de 20 annos, engomma, cose, e cozinha, he recolhida, e optima para mumbanda; uma escrava de nacão, com as mesmas habilidades; um moleque de nacão, que entende de plantações; na rua Direita n. 3.

— Vendem-se redes de superior qualidade, feitas no Maranhão, por preço commodo: na rua da Conceicão da Boa-vista n. 26.

— Manoel Alves Guerra na rua do Vigario n. 3 vende taxas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, por preco muito barato, e traves de madeira superior de 36 a 50 palmos, e de 7 a 10 pollegadas de grossura.

— Vendem-se rutim de superior qualidade para assento de palhinha, charutos da Bahia de superior qualidade, em grandes e pequenas porções, por preco commodo; na rua do Trapiche n. 19, casa de J. O. Elster.

— Vendem-se bons couros de onça cortidos; e duas canoas; na rua da Guia n. 31.

— Vende-se uma preta perita cozinheira, e engommadeira, para fora da provincia: na rua do Collegio n. 16.

= Vendem-se 16 bestas gordas e novas, filhas do pasto, e muito boas de roda; na rua Nova n. 67.

= Vende-se um bengala de unicorne verdadeiro, está prompta e encastoada de prata; na rua do Cabugá loja de miudezas junto da do Sr. Bandeira.

— Vendem-se 6 terrenos na Capunga, cada um com 300 palmos de frente e 500 de fundo, sendo dous com frente para o rio: a tractar na no mesmo lugar no sitio do Dr. Antonio de Araujo Ferreira Jacobina.

= Vende-se um methodo de rebeca com muito boas musicas; na rua da Cruz n. 37, segundo andar

— Vende-se muito boa farinha de tapioca do Maranhão a 80 rs., e em arroba a 1920; no patio do Carmo n. 1.

— Vende-se por precisão um escravo de Angola: na rua das 5 pontas n. 160.

— Vende-se por preco commodo um cavallo castanho, de bonita figura, e bom estradeiro de baixo a meio; na praça da Boa-vista n. 20.

= No deposito de assucar refinado, estabelecido junto ao arco de S. Antonio, em frente do caes do Collegio, ha para vender assucar refinado, segundo o novo systema de fabricação, pelo qual se extrae a potassa, e cal, deixando-se-o no seu estado de pureza; sendo o preço da libra do de primeira sorte, e em pães 160 rs., e o de segunda e terceira, em pó, a 120, rs.

= Vendem-se esteiras finas da India para forrar salas, chá isson a 2240; na rua da Cadeia velha n. 31.

— Vende-se vinho de Bordeaux, dito de Langlade em barris e garrafas, Champanhe, Muscatel, cognac, licores finos de Bordeaux e de Marseile, absintho, azeite doce superior em caixas, conservas sortidas, frutas da Europa, confeitos com calda, tudo chegado no ultimo navio, por preco mais commodo possivel; na rua Nova botequim francez n. 69.

— Vende-se alguns sitios a margem do rio Capibaribe terras do engenho da Torre, livres e desembaraçados; no atterro da Boa-vista n. 22.

= Vende-se uma lancha propria para qualquer barca, ou brigue, por ser de boa construcção, e com pouco uso, com o fundo de amarello, roda quilha, cadaste, e chamasseiras de sicupira e novo, de dous remos, uma ancora de ferro com sepo de páo, de 14 a 16 quintaes, de muito boa qualidade de ferro, por ter sido ja esperimentado; em Fora de Portas, rua do Pilar n. 137.

= Vende-se uma commoda de amarello usada, uma geometria, e Arithmetica de Lacroix, uma flauta de bomba com variações em musica, e tambem algumas musicas de Igreja como missa, officio tudo por preço commodo; na rua do Cotovello n. 36, das 6 as 8 horas da manhãa.

— Vendem-se chitas encarnadas com flores amarellas a 7600 e 200 rs. o covado, pecas de caça propria para cortinados com 8 varas e meia a 1600, ditas de bretanha de 6 varas a 1280, cassas pintadas de differentes cores, a 160, chitas com flores a 200 rs., peças de bretanhas com 15 varas a 2400, fustões brancos com flores, dito pintado a 400, veludo lavrado com algum mofo a 1600, garca de seda com flores a 200 rs., lencos de garça lisos a 240, chitas para coberta de assento escuro a 140, e mais finas a 160, chapeos de seda para meninos a 320, ditos de sol com avaria a 640, chales de chita de assento escuro a 480, ditos de cassa lavrados a 320, pecas de paninho fino com 17 varas a 5000 e a 320 a vara, cortes de cassa pintada para vestidos a 2400, e outras muitas fazendas por preço commodo; na rua da Cadeia velha loja n. 61.

= Vendem-se botins de bezerro, borzeguins para homem, senhora e meninas, gaspiados e de ponta de lustro, sapatos de todas as qualidades para homem, senhora e menino, e de uma e duas solas; na rua da Madre de Deos n. 28.

Escravos fugidos.

— No dia 6 do corrente desappareceo um moleque de nome Pedro, de nação Angola, de 14 annos, estatura baixa, com um signal na parte direita do rosto muito negro e com cabello, levou vestido calças e camisa de algodão branco; quem o pegar leve a rua da lingoeta venda de Bernardo Roque, n. 5.

= No dia 5 do corrente desappareceo de bordo do Patacho S. Domingos, capitão Manoel Antonio dos Santos um escravo de nome Joaquim, de nação Mina, estatura regular, rosto redondo, com 3 talhos em cada fece, e mascando continuadamente, vestido com camisa e calcas de zuarte azul, e chapeo de palha; quem o aprehender leve a casa de Gaudino Agostinho de Barros na pracinha do Corpo Santo n. 66, ou a bordo do dito patacho fundiado defronte da Lingoeta.

Recife: na Typ. de M. F. de Faria. = 18